



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. 13 de maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MINUTA

RESPOSTA A RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 24/2026 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

Da Impugnação:

Trata-se o presente de análise de recurso de impugnação ao Edital nº 24/2026 do Projeto Integração SME em parceria com o IFCE, apresentado por e-mail em 13 de julho de 2026, às 17:47, por Gerdeson Lucas Martins Oliveira.

A impugnação apresentada se insurgiu face a cinco pontos principais do edital, quais sejam: a ausência das áreas de História e Geografia, a operacionalização do eixo de Formação Cidadã, a indefinição dos turnos de atuação, o quantitativo de vagas (recursos humanos) e os critérios para o valor da remuneração da bolsa. O requerente expressou seus pedidos nos seguintes termos:

"O presente pedido de impugnação dirige-se ao Edital nº 24/2026 do Projeto Integração SME em parceria com o IFCE em razão da existência de inconsistências materiais entre a proposta institucional oficialmente divulgada pela Prefeitura de Fortaleza e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, os objetivos pedagógicos expressamente previstos no próprio edital e a estrutura efetivamente estabelecida para execução do programa, circunstâncias que comprometem a publicidade do ato administrativo, a transparência do certame e a adequada compreensão das condições de participação pelos candidatos.

A divulgação institucional realizada pelos próprios entes responsáveis pela execução do projeto apresentou à sociedade um programa voltado ao aprofundamento dos conhecimentos em Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Biologia, História, Geografia, Informática, Robótica e Artes, compondo uma proposta interdisciplinar e alinhada à concepção de educação integral anunciada pela parceria. Contudo, ao disciplinar as vagas e áreas de atuação, o **edital exclui completamente as áreas de História e Geografia**, sem qualquer justificativa pedagógica, administrativa ou orçamentária que fundamente tal supressão. A divergência entre a publicidade institucional e o instrumento convocatório não constitui mera opção organizacional, mas verdadeira inconsistência administrativa que produz legítima expectativa na comunidade acadêmica e nos potenciais candidatos, impondo à **Administração o dever de esclarecer se houve alteração da proposta originalmente divulgada** ou se a ausência dessas áreas decorre de omissão do próprio edital. A manutenção dessa incongruência compromete

a segurança jurídica e a transparência que devem orientar a elaboração dos atos administrativos, sobretudo quando se trata de programa financiado com recursos públicos e executado em cooperação entre instituições públicas de ensino.

A situação torna-se ainda mais relevante diante da previsão expressa, no próprio edital, de que o Projeto Integração SME está estruturado nos eixos Núcleo Comum, STEM, Artes e **Formação Cidadã**, além de possuir como finalidade a articulação entre atividades científicas, culturais, esportivas e de formação cidadã no âmbito da educação integral. Entretanto, apesar da existência formal do eixo denominado Formação Cidadã, **inexiste no quadro de vagas qualquer componente curricular ou área de atuação especificamente destinada à cidadania**, aos direitos humanos, à participação social, à convivência democrática ou aos temas integradores previstos no Documento Curricular Referencial de Fortaleza. O edital limita-se à previsão de uma vaga para Educação Física, componente que, embora relevante para a formação integral, não se confunde nem substitui a dimensão pedagógica própria da formação cidadã anunciada como eixo estruturante do programa. Tal circunstância gera contradição entre os objetivos declarados e os meios efetivamente disponibilizados para alcançá-los, tornando necessária manifestação expressa da Administração acerca de como se pretende operacionalizar um eixo formativo para o qual não há previsão de profissionais, monitores ou componentes específicos.

Também merece impugnação a ausência de definição dos **turnos de atuação dos bolsistas-monitores**. Embora o edital imponha disponibilidade mínima de vinte horas semanais e exija atuação presencial nos espaços definidos pela coordenação do programa e pela Secretaria Municipal da Educação, não informa se as atividades ocorrerão no turno da manhã, da tarde ou em regime integral. A omissão não é meramente acessória, uma vez que a definição do turno constitui elemento essencial para a tomada de decisão dos candidatos, especialmente considerando que os bolsistas são estudantes de graduação que precisam compatibilizar suas atividades acadêmicas, estágios obrigatórios, projetos de pesquisa e demais compromissos institucionais com a execução da bolsa. A inexistência dessa informação impede que os interessados avaliem previamente a viabilidade de sua participação no processo seletivo, comprometendo a própria amplitude da concorrência e a transparência do certame. Em programas análogos desenvolvidos em parceria com outras instituições públicas de ensino superior, como os projetos de integração vinculados à UFC e à UECE, a definição dos turnos de atuação constitui informação disponibilizada previamente exatamente para garantir previsibilidade e permitir escolha consciente pelos candidatos.

Por fim, embora a Administração Pública possua discricionariedade para definir quantitativos de bolsas e composição de equipes, o edital prevê apenas dez monitores para atendimento de aproximadamente 487 estudantes distribuídos em duas escolas municipais e organizados em múltiplos eixos formativos. **A desproporção entre o número de estudantes atendidos, a abrangência pedagógica anunciada e o quantitativo de recursos humanos**

disponibilizados suscita dúvidas legítimas quanto à capacidade operacional do programa e à efetiva execução dos objetivos institucionais divulgados à sociedade. A situação mostra-se ainda mais sensível quando comparada a programas semelhantes desenvolvidos em parceria com outras instituições públicas de ensino superior, nos quais há maior número de monitores, distribuição mais ampla entre áreas do conhecimento e presença de múltiplos bolsistas em um mesmo componente curricular. Embora a definição quantitativa seja matéria de gestão administrativa, a expressiva diferença em relação a iniciativas análogas impõe à Administração o dever de apresentar os critérios técnicos, pedagógicos e orçamentários que justificaram a composição atualmente prevista no edital.

Também merece reflexão e manifestação motivada da Administração o **critério adotado para fixação do valor da bolsa em R\$ 1.050,00 para uma carga horária semanal de 20 horas**, conforme previsto no edital. Embora a definição do valor das bolsas esteja inserida no âmbito da gestão administrativa e da disponibilidade orçamentária do programa, a comparação com iniciativas semelhantes vinculadas à mesma política pública municipal suscita questionamentos legítimos acerca dos parâmetros utilizados para a sua fixação. No Programa Integração UFC, igualmente vinculado à política de educação integral da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza e oriundo da mesma matriz administrativa e pedagógica relacionada ao Programa Aprender Mais, observa-se a adoção de bolsa no valor de aproximadamente R\$ 2.000,00 para jornada de 20 horas semanais e de aproximadamente R\$ 1.100,00 para jornada de 12 horas semanais. Já o presente edital estabelece carga horária de **20 horas para remuneração equivalente a R\$ 1.050,00, aproximando-se dos valores praticados pelo Programa Integração UECE**, porém sem apresentar qualquer fundamentação técnica, financeira ou administrativa que permita compreender os critérios utilizados para essa escolha. A existência de parâmetros remuneratórios substancialmente distintos entre programas semelhantes, vinculados à mesma política educacional municipal e destinados ao exercício de atividades pedagógicas análogas, impõe à Administração o dever de conferir transparência aos critérios adotados, esclarecendo se a diferenciação decorre de fontes de financiamento diversas, especificidades das atribuições desempenhadas, limitações orçamentárias ou outros fatores objetivos capazes de justificar a discrepância observada.

Diante dessas inconsistências, requer-se o conhecimento e provimento da presente impugnação para que a comissão responsável e a coordenação do programa promovam a discussão institucional das questões levantadas, deliberem acerca da necessidade de retificação ou complementação do edital e apresentem decisão devidamente motivada sobre a ausência das áreas de História, Geografia e Cidadania, sobre a forma de operacionalização do eixo de Formação Cidadã, sobre a definição dos turnos de atuação dos bolsistas e sobre os critérios adotados para o estabelecimento do quantitativo de vagas e recursos humanos do Projeto Integração SME além da remuneração proposta e seus critérios, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, motivação, transparência, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública." (Grifos nossos)

Da análise:

O recurso foi interposto via e-mail, no dia 13 de julho de 2026, às 17:47. Da análise dos prazos e condições de envio, verifica-se a tempestividade.

No mérito, no que concerne aos pontos levantados, a Comissão Organizadora apresenta as seguintes fundamentações:

-

Sobre as Áreas de Atuação (História e Geografia): A Administração Pública goza de discricionariedade técnica e conveniência administrativa para definir a estrutura de cargos, vagas e áreas de atuação em cada certame. A definição contida no edital atende estritamente ao planejamento atual estabelecido no plano de trabalho pactuado entre a SME e o IFCE, em alinhamento com os recursos orçamentários disponíveis. Inexiste direito adquirido à inclusão de áreas informadas em divulgações institucionais de caráter geral ou pretéritas.

-

Sobre o Eixo de Formação Cidadã: A formação cidadã não deve ser compreendida de forma isolada como um componente curricular estanque, mas sim como um princípio transversal e integrador que perpassa todas as áreas do projeto. A responsabilidade por sua execução pedagógica compete a todos os monitores e coordenadores admitidos, não se justificando a criação de uma vaga ou disciplina exclusiva para este fim.

-

Sobre os Turnos de Atuação: A dinâmica de ampliação da jornada escolar requer flexibilidade inerente às demandas de atendimento em cada escola parceira. Exigir a fixação rígida de turnos no edital engessaria a execução do projeto. A exigência contida no edital visa garantir que o candidato possua a disponibilidade necessária para atuar, sendo a prévia declaração de disponibilidade de tempo o instrumento apto para garantir que o próprio candidato avalie a viabilidade de sua participação.

-

Sobre o Quantitativo de Bolsas: A fixação de 10 vagas atém-se aos limites orçamentários do repasse financeiro estipulado no instrumento de parceria entre a SME e o IFCE. A comparação com projetos desenvolvidos por outras Instituições de Ensino Superior (como UFC e UECE) não vincula a atuação do IFCE, visto que cada instituição goza de autonomia administrativa e possui planos de trabalho, fontes de custeio e realidades distintas. O quantitativo mostra-se adequado ao planejamento técnico-pedagógico delineado para este edital.

-

Sobre o Valor Remuneratório: O valor de R\$ 1.050,00 por 20 horas semanais foi fixado em estrita consonância com a disponibilidade orçamentária do repasse financeiro alocado para a parceria com o IFCE. Tratando-se de bolsa acadêmica de monitoria e extensão, sem vínculo empregatício, o valor não exige equalização compulsória ou equivalência obrigatória com os praticados por outras instituições parceiras da prefeitura, cujas fontes

de financiamento são independentes.

Conclusão:

Por todo o exposto, após análise tempestiva do pedido de impugnação, decide-se pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do pedido. Os dispositivos impugnados do edital encontram-se em alinhamento com a legislação vigente, bem como em estrito atendimento ao princípio da discricionariedade técnica, às metas orçamentárias e ao planejamento pedagógico estabelecido para este ciclo do convênio.

É o entendimento da Comissão.

Fortaleza-CE, 15 de julho de 2026.

Comissão Organizadora do Edital nº 24/2026



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Wattes Oliveira Junior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 15/07/2026, às 10:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8998197** e o código CRC **26402ADF**.